



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0167-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16

PROCESSO Nº 52400.110812-2014

INTERESSADO: Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial

ASSUNTO: Uso indevido de nome do INPI em nome do domínio.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial encaminhou denúncia de fls. 03/07 sobre o uso indevido do nome do INPI.
2. Examinando os sítios eletrônicos “www.inpi.org.br” e “www.inventores.com.br”, a Procuradoria não identifica o uso indevido do nome do INPI, no presente momento, pelas razões abaixo expostas.
3. Não há dispositivo legal que vede o registro de nome de domínio com a designação de uma instituição pública. Assim, não há nenhum óbice legal para que um particular registre um nome de domínio intitulado “www.inpi.com.br”, “www.inpi.org.br”, “www.ibama.org.br”, “www.ans.com.br etc”.
4. O óbice legal existe quando o particular busca uma associação indevida de seu nome de domínio com a instituição pública. Por exemplo, um sítio eletrônico registrado como “www.inpi.org.br” que se apresente como um escritório credenciado pelo INPI, por meio do qual haveria “vantagens” junto à instituição pública. Nessa hipótese, cabe atuação judicial por parte da autarquia.
5. No caso concreto, o sítio eletrônico “www.inpi.org.br” apresenta uma única página, a que se encontra às fls. 05. Essa página redireciona ao sítio eletrônico do INPI, o que não constitui qualquer ilegalidade. Entretanto, essa página redireciona ao sítio eletrônico da Associação Nacional dos Inventores, uma entidade privada que angaria clientes.
6. *Verifica-se que o uso do nome do INPI no nome de domínio serve como um mecanismo para a precitada instituição privada angariar clientes proporcionando uma relação ilusória de proximidade institucional com a autarquia. A situação fática motiva o ajuizamento de ação judicial em face do titular do nome de domínio.*



7. O ajuizamento de ação judicial depende do fornecimento de alguns dados, como o nome do titular do nome de domínio ora em análise, e o respectivo endereço postal.

8. Diante do exposto, sugere-se:

- I. O encaminhamento dos autos à CGCOM para que efetue, se entender pertinente, uma comunicação institucional com a seguinte mensagem: o único sítio eletrônico oficial da autarquia é o "www.inpi.gov.br", e que sítios eletrônicos contendo o nome do Instituto, mas destituído do "gov.br" não possui qualquer vínculo com a autarquia;
- II. Após ciência da CGCOM, encaminhamento dos autos à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para que reúna os dados necessários ao ajuizamento de ação judicial em face do titular do nome do domínio;
- III. Após o fornecimento de dados necessários ao ajuizamento da ação judicial, cabe o retorno dos autos à Divisão de Contencioso desta Procuradoria, que adotará as medidas cabíveis.

9. Dispensa-se o retorno dos autos à COOPI, se não houver outro questionamento de teor jurídico.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2014.

Loris Baena Cunha Neto

Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0371/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.110812/2014-67

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0167/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Inicialmente à CGCOM, após, à Comissão de Conduta dos Agentes de Propriedade Industrial, na forma recomendada no inciso II do item 8 da referida Nota.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2014.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe